

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Materia Lida em Plenário

Em, 29/06/2026

Servidor

Institui a Política Municipal de Incentivo aos Quintais Gastronômicos no Município de Amontada e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de sua atribuição legal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Quintais Gastronômicos no Município de Amontada, com a finalidade de promover, fortalecer e valorizar os empreendimentos gastronômicos de base comunitária, familiar e rural, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico, social, cultural, turístico e sustentável do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se quintais gastronômicos os espaços localizados em propriedades rurais ou urbanas, administrados por famílias, empreendedores individuais, associações ou grupos comunitários, destinados à oferta de experiências gastronômicas baseadas na culinária regional, utilizando predominantemente produtos da agricultura familiar, da pesca artesanal, do extrativismo sustentável e da produção local.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Incentivo aos Quintais Gastronômicos:

I - incentivar a geração de emprego, renda e empreendedorismo nas comunidades locais;

II - promover a valorização da gastronomia tradicional e da cultura alimentar do Município;

III - estimular o turismo de experiência, o turismo rural, gastronômico, comunitário e sustentável;

IV - fortalecer a agricultura familiar, a pesca artesanal e a cadeia produtiva local;

V - incentivar a produção e o consumo de alimentos regionais, valorizando os saberes e fazeres tradicionais;

VI - fomentar a preservação das tradições culturais, culinárias e do patrimônio imaterial do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 29/06/2026
Servidor: [assinatura]
Matrícula: 000000

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 26/06/2026
Presidente [assinatura]

VII - estimular a participação de mulheres, jovens e demais grupos sociais na atividade econômica local;

VIII - incentivar práticas ambientalmente sustentáveis na produção, preparo e comercialização de alimentos;

IX - ampliar a divulgação dos quintais gastronômicos como atrativos turísticos do Município.

Art. 4º A Política Municipal de Incentivo aos Quintais Gastronômicos poderá compreender, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente:

I - apoio institucional à divulgação dos quintais gastronômicos em materiais promocionais e eventos turísticos;

II - incentivo à participação em feiras, festivais, exposições, roteiros turísticos e eventos gastronômicos;

III - estímulo à realização de ações de capacitação, qualificação profissional e educação empreendedora;

IV - incentivo à celebração de parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades do Sistema S, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil;

V - promoção de ações voltadas ao fortalecimento da identidade gastronômica e cultural do Município;

VI - incentivo à criação e consolidação de roteiros turísticos gastronômicos;

VII - apoio à divulgação em plataformas digitais e meios de comunicação.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Incentivo aos Quintais Gastronômicos observará os princípios:

I - da valorização da cultura local;

II - do desenvolvimento sustentável;

III - da economia solidária e do empreendedorismo;

IV - da inclusão social;

V - da participação comunitária;

VI - da valorização da agricultura familiar e da produção local;

VII - da promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os órgãos municipais competentes, visando ao fortalecimento dos quintais gastronômicos, especialmente nas áreas de:

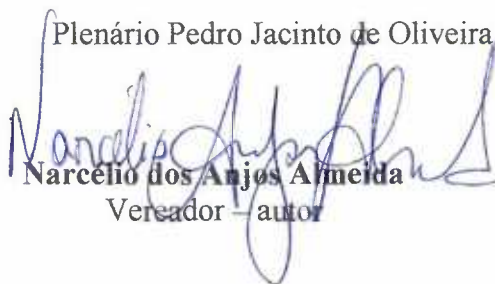
- I - turismo;
- II - cultura;
- III - agricultura;
- IV - desenvolvimento econômico;
- V - meio ambiente;
- VI - assistência social;
- VII - educação e qualificação profissional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e demais instrumentos de parceria com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para execução dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, em 1º de junho de 2026.



Narcélio dos Anjos Almeida
Vereador – autor

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Incentivo aos Quintais Gastronômicos no Município de Amontada, iniciativa que busca reconhecer, fortalecer e estimular uma das experiências mais exitosas de desenvolvimento local, turismo sustentável e valorização da cultura alimentar do nosso Município.

Os quintais gastronômicos constituem um modelo inovador de empreendedorismo comunitário, capaz de integrar gastronomia, agricultura familiar, pesca artesanal, cultura, turismo e preservação das tradições locais. Muito mais que espaços destinados à comercialização de alimentos, representam verdadeiros ambientes de convivência, de fortalecimento da identidade cultural e de geração de oportunidades para inúmeras famílias amontadenses.

O Município de Amontada consolidou-se como referência nacional nessa modalidade de turismo de experiência. A iniciativa alcançou reconhecimento em todo o país, tendo sido vencedora da **4ª edição do Prêmio Nacional do Turismo – 2025**, promovido pelo Ministério do Turismo, premiação que reconhece projetos e profissionais responsáveis por impulsionar o desenvolvimento, a inovação e a sustentabilidade do turismo brasileiro.

Além do reconhecimento institucional, os quintais gastronômicos de Amontada ganharam ampla visibilidade na mídia nacional e estadual, sendo destaque em reportagens do programa **Globo Repórter** e do **CETV**, evidenciando o potencial turístico, econômico, gastronômico e cultural do Município perante todo o Brasil.

A presente proposição acompanha a política pública já instituída pelo Município por meio da Lei originária do Projeto de Lei nº 027/2026, que criou a Política Municipal de Incentivo aos Quintais Produtivos. Enquanto aquela legislação fortalece a produção agrícola familiar, esta proposta busca fomentar a etapa seguinte da cadeia produtiva, agregando valor aos produtos locais por meio da gastronomia, da hospitalidade e do turismo de experiência.

A criação desta política pública permitirá que futuras ações governamentais sejam desenvolvidas de forma articulada entre as diversas secretarias municipais, incentivando capacitações, promoção turística, participação em eventos, divulgação institucional e celebração de parcerias, sempre respeitando a disponibilidade orçamentária e as competências constitucionais de cada Poder.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à valorização das famílias empreendedoras, da cultura gastronômica, do turismo sustentável, da economia criativa e da identidade do povo amontadense, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento social.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar ao Município de Amontada, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, em 1º de junho de 2026.



Narcélio dos Anjos Almeida
Vereador – autor